

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o aumento da pena para o manuseio de madeira ilegal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a inserção do art. 32-A, nos seguintes termos:

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de três a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes acontecimentos da Floresta Amazônica redobram a atenção dos brasileiros para com a preservação da flora. A área sob aleta de desmatamento, nos meses de junho a agosto de 2019, teve alta de mais de 200%, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Especiais (INPE). Tais informações fazem com que sejam necessárias atitudes enérgicas por parte do Estado brasileiro no sentimento de coibir a degradação da Floresta.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E, para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora (art. 225, §1º, VII).

É desta forma que emerge o presente Projeto de Lei. Intenta coibir com maior vigor o comércio ilegal de madeira e outros produtos de origem vegetal.

Frisa-se que a destruição da maior floresta do planeta pode ser tornar irreversível em quatro a oito anos tendo em vista que desmatada uma área de 40% da floresta original, o restante não consegue sustentar o ecossistema de uma floresta tropical chuvosa. Ainda assim, o Projeto de Lei em tela em para arregimentar a proteção de todos os demais ecossistemas brasileiros, reforçando a proteção ambiental nacional.

Assim, por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE